

PRORROGAÇÃO DO ARTIGO TRANSITORIO DA RESOLUÇÃO 107 DO COMITE DE REPRESENTANTES

ALADI/CR/Resolução 132
17 de dezembro de 1990

RESOLUÇÃO 132

O COMITE DE REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA as Resoluções 84 e 107 do Comitê de Representantes.

CONSIDERANDO que alguns países-membros ainda não incorporaram a sua legislação interna a tarifa aduaneira baseada no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Modificar o artigo transitório da Resolução 107 do Comitê de Representantes, o qual ficará redigido da seguinte forma:

"Não obstante o disposto no artigo sétimo, até 30 de junho de 1991, a realização e registro das negociações e a apresentação de estatísticas de comércio exterior poderão ser efetuadas identificando as mercadorias com os códigos da Nomenclatura estabelecida pela Resolução 45 do Comitê (NALADI NCCA)".

SEGUNDO.- Encomendar à Secretaria que apresente aos países-membros os anteprojetos de adequação dos acordos concluídos ao amparo do Tratado de Montevideu 1980 à Nomenclatura baseada no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias antes de 31 de maio de 1991.

TERCEIRO.- A partir de 1 de julho de 1991 e até 31 de dezembro de 1991, os países que não tiverem adotado o sistema harmonizado em suas tarifas nacionais poderão continuar utilizando a NALADI baseada na NCCA exclusivamente para a realização de suas negociações e para a apresentação das estatísticas de comércio exterior.
